

26/2011

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA, REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2011 -----

----- Aos sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Jorge José Horta Revez, José Rodrigues Simão e Dr.<sup>a</sup> Sandra da Cruz Gonçalves, nas qualidades, respectivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola.

1.- ABERTURA DA REUNIÃO:- Encontrando-se presente a maioria dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09,45 horas. -----

2.- FALTAS: Não compareceu à reunião o Vereador Dr. António Cachoupo por se encontrar de férias, tendo a Câmara Municipal, após votação nominal, deliberado justificar a falta. -----

3.- APROVAÇÃO DAS ACTAS DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE 16 e 17 DE NOVEMBRO DE 2011: -----

----- Nos termos do nº 4, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação as Actas da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 16 de Novembro passado e da reunião extraordinária realizada no dia 17 do mesmo mês. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as actas. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 86º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

4.1.- ARRUAMENTOS EM MOREANES: -----

----- O Vereador Snr. José Rodrigues disse que as ruas da povoação de Moreanes estão cheias de buracos, que a Câmara andou lá a reparar rupturas nas canalizações mas não tapou os buracos, principalmente na rua principal, perguntando para quando está prevista a respectiva empreitada. -----

----- O Snr. Presidente disse que não sabe se a obra de arruamentos de Moreanes terá financiamento este ano, mas que os serviços municipais poderão fazer as reparações que se mostrarem necessárias. -----

4.2.- CENTRO DE SAÚDE DE MÉRTOLA: -----

----- O Vereador Snr. José Rodrigues disse que neste momento três médicos do Centro de Saúde estão de férias e que o horário de funcionamento passou das 21 horas para as 19 horas. Que esta situação está a causar bastantes transtornos às populações que têm de se deslocar para Beja devido ao facto de já não poderem ser assistidos depois das 19 horas. -----

----- A Vereadora Dr.<sup>a</sup> Sandra Gonçalves disse que, como já tem referido por várias vezes, os utentes podem sempre pedir o livro de reclamações e reclamar e que ao que sabe o horário das 19 horas é para manter já que é o que está a ser praticado noutros Centros de Saúde do Distrito. -----

4.3.- VENDA DA SOCIEDADE RECREATIVA DO POMARÃO: -----

----- O Vereador Snr. José Rodrigues disse que lhe constou que a Sociedade do Pomarão tinha sido vendida há cerca de dois anos, tendo-lhe também constado que tal situação se deveu ao facto da Direcção se ter desinteressado pela mesma. Perguntou se a Câmara tentou fazer alguma coisa no sentido da preservação do edifício e se demonstrou ou não algum interesse na sua aquisição. -----

----- O Snr. Presidente disse que, ao que sabe, os membros da Direcção têm sido os únicos interessados na resolução do assunto. Esse assunto iniciou-se numa assembleia-geral onde um dos membros dos corpos sociais informou que ia adquirir o edifício. Que o que lhe constou é que essa situação causou alguma estranheza, mas, ao que sabe, a sociedade não pagava as rendas e por isso não poderia exercer o direito de preferência. -----

----- Que a Câmara falou com a proprietária do imóvel, a La Sabina, e a direcção da Sociedade do Pomarão, no sentido da Câmara adquirir o imóvel pelo mesmo preço para lá continuar a Sociedade.

----- Que a Sociedade colocou um processo em tribunal no sentido de ser anulado o negócio para que seja a Sociedade ou a Câmara a adquirir o imóvel, mas até à presente data ainda não houve qualquer decisão judicial. -----

----- O Vereador Snr. José Rodrigues disse ainda que os Balneários do Pomarão foram reconstruídos pela Junta a partir das ruínas aí existentes no tempo do Presidente Francisco Raposo e enquanto foi presidente da Junta de Freguesia de Santana não foi colocada a Junta a proposta para compra dos mesmos, só espera que não estejam incluídos na venda da sociedade. Acrescentou que já tinha expressado, na altura, á La Sabina que nada sabia sobre os balneários porque ninguém tinha feito qualquer proposta a Junta. -----

#### 4.4.- ESTRADA DE SANTANA/ POMARÃO: -----

----- O Vereador Snr. José Rodrigues perguntou qual o ponto da situação relativamente à empreitada da pavimentação da estrada de Santana/Pomarão. -----

----- O Snr. Presidente informou que a Empresa a quem foi adjudicada a obra não tem liquidez para a realização da mesma, pelo que foi feita uma reunião com os representantes da mesma no sentido de ser rescindido amigavelmente o contrato e foi o que ficou acordado, sem que à empresa sejam pagas quaisquer contrapartidas. Nessa sequência irá ser celebrado um Acordo de cessão bilateral da empreitada o qual será presente na próxima reunião de Câmara. -----

----- Disse ainda o Snr. Presidente que o mesmo Acordo será também aplicado á empreitada de vale de Açor de Cima que tinha sido contratada com a mesma empresa. -----

#### 4.5.- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

----- O Snr. Presidente disse que se torna necessário proceder à aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2012, os quais após aprovação pelo Executivo devem ser remetidos à Assembleia Municipal nos 15 dias antecedentes à reunião daquele Órgão, pelo que se torna necessário marcar uma reunião extraordinária da Câmara para o dia 14 de Dezembro corrente, pelas 16 horas, no seu Gabinete. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 1.808.632,39 €;- -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 118.777,44 €;- -----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 1.927.409,83 €.- -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA:- Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através do Programa F@cil. -----

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada na DOTAU desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### 7.- PODER LOCAL: -----

##### 7.1.- TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2012: -----

----- Foi presente, para conhecimento, a Tomada de Posição sobre a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2012, aprovada por maioria pelo Conselho Executivo da CIMBAL, em reunião realizada no dia 14 de Novembro passado e na sequência da tomada de posição da Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

##### 7.2.- PROCESSO DE EXTINÇÃO DA AMBAAL (ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO ALENTEJO E ALENTEJO LITORAL): -----

----- Foi presente o processo supra através do qual o Coordenador da Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral (AMBAAL), por seu ofício nº 1449, de 04 de Novembro passado, informa que a Assembleia Intermunicipal em reunião de 26 de Setembro do corrente ano, deliberou dar início ao processo de extinção da referida Associação, enviando parecer jurídico elaborado para o efeito. -----

----- Do processo faz parte a Informação NAJ nº 112/2011, de 18 de Novembro, do seguinte teor:

----- “Atenta a comunicação anexa, em que Assembleia Intermunicipal da AMBAAL em reunião de 26 de Setembro de 2011 decidiu dar início ao processo de extinção da mesma e atendendo que a AMBAAL é composta por 14 municípios do Distrito de Beja e por 4 do Litoral Alentejano, sendo a sua representação

feita pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios associados, ou pelos vereadores com poderes de representação. -----

----- Considerando que foram as Assembleias Municipais que autorizaram a criação da AMBAAL, são as mesmas agora chamadas para deliberar sobre a extinção da mesma. -----

----- Pelo que neste momento se torna necessário que o Município de Mértola tome as providências que passo a referir: -----

- A Câmara Municipal delibere em reunião de câmara sobre a extinção da AMBAAL, manifestando a sua concordância ou discordância e que remeta a mesma á Assembleia Municipal. -----

- Que a Assembleia Municipal delibere sobre o seu sentido de voto de aprovação ou não da extinção da AMBAAL, deverá a mesma deliberação autorizar o presidente da câmara municipal ou o vereador com poderes delegados a exercer o seu voto no sentido de aprovar ou não a extinção por dissolução da AMBAAL, com a liquidação e a nomeação dos respectivos liquidatários. -----

- O presidente da câmara municipal, ou o vereador com poderes delegados exercerá na Assembleia Intermunicipal da AMBAAL, o sentido de voto que for autorizado por deliberação da Assembleia Municipal de Mértola. -----

----- Assim, se a Assembleia Municipal autorizar a proposta, o representante camarário não deixará de expressar na Assembleia Intermunicipal da AMBAAL a vontade do executivo que será a mesma que a Assembleia Municipal autorizou. -----

----- Contudo, se a Assembleia Municipal não autorizar a proposta, o representante do executivo apenas poderá expressar a vontade municipal votando contra a extinção ou abster-se (ou faltar, que também é um direito que lhe assiste), não podendo votar a favor da extinção sem ter autorização da Assembleia Municipal para tal. -----

----- As certidões das actas da Câmara e Assembleia municipal contendo as deliberações referentes a este assunto deverão ser remetidas á AMBAAL uma vez que constituem documento essencial á boa habilitação dos procedimentos e desenvolvimento da Assembleia Intermunicipal daquela entidade.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade concordar com a extinção da Associação de Municípios do baixo Alentejo e Alentejo Litoral (AMBAAL) e remeter o processo á Assembleia Municipal para aprovação. -----

### 7.3.- CANDIDATURA DAS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE COM OS MUNICÍPIOS DE ALJUSTREL, GRÂNDOLA, CORUCHE E MÉRTOLA – ADENDA AO PROTOCOLO DE PARCERIA: -----

----- Foi presente o processo em que a Câmara Municipal de Aljustrel envia, para aprovação, a adenda ao Protocolo de Parceria celebrado entre as Câmaras Municipais em referência, com vista à candidatura das Unidades Móveis de Saúde, por desistência da candidatura do Município de Beja, e cujo teor se transcreve: -----

#### “ADENDA AO PROTOCOLO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL-----

----- Entre o Município de Aljustrel, Beja, Coruche, Grândola e Mértola foi celebrado em Março de 2011 um Protocolo de Parceria Intermunicipal para a realização do Projecto: Unidades Móveis de Saúde de Aljustrel, Beja, Coruche, Grândola e Mértola. -----

----- O Protocolo em causa tem como objecto a definição dos termos e responsabilidades da entidade promotora e parceiros, na execução da candidatura do projecto ao Eixo 3 – Conectividade e Articulação Territorial – Regulamento Específico: Saúde do Programa Operacional Regional do Alentejo. -----

----- Pretende agora o Município de Beja desistir da candidatura e retirar-se do Protocolo em questão. Esta tomada de decisão tem por base as restrições orçamentais da autarquia e o acautelamento do não comprometimento da aprovação da candidatura por estarem assegurados os montantes mínimos elegíveis.

----- O artigo 9 no seu n.º4 do Protocolo de Parceria Intermunicipal permite, desde que a operação não seja posta em causa, que seja autorizada a saída de algum parceiro que não tenha condições para a manutenção da sua componente na candidatura. -----

----- Assim, face ao exposto, o protocolo passa a ter a designação de “Protocolo de Parceria Intermunicipal para a realização do Projecto: Unidades Móveis de Saúde de Aljustrel, Coruche, Grândola e Mértola”, e os outorgantes os seguintes Municípios: -----

1º - Município de Aljustrel (entidade promotora) -----  
2º - Município de Coruche (parceiro) -----  
3º - Município de Grândola (parceiro) -----  
4º - Município de Mértola (parceiro)” -----  
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a Adenda ao protocolo conforme proposto. -----  
**7.4.- APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA – JUNTA DE FREGUESIA DE S. MIGUEL DO PINHEIRO – PEDIDO DE MATERIAL:** -----  
----- Foi presente o processo supra, o qual contém o ofício nº 66/2011, de 10 de Novembro, da Junta de Freguesia de S. Miguel do Pinheiro, através do qual solicita a cedência de uma palete de cimento para reparação das ruas de Serranos e da zona dos ecopontos em Alcaria Longa. -----  
----- Do processo faz parte a Informação DAF/Contabilidade nº 289/2011, de 22 de Novembro, do seguinte teor: -----  
----- “Tendo em conta o ofício nº 66/2011 da Junta de Freguesia de S. Miguel do Pinheiro, datado de 10/11, onde refere a necessidade de proceder a intervenções em algumas ruas da localidade de Serranos, bem como em Alcaria Longa, na zona onde se encontram instalados os ecopontos. Vem esta Junta de Freguesia, solicitar o apoio da Câmara, no sentido de ceder cimento para proceder aos arranjos necessários. -----  
----- Considerando que noutras situações idênticas, a Câmara deliberou nesse sentido; -----  
----- Considerando que perante esta situação e tendo a Câmara disponível em armazém os materiais necessários; -----  
----- Sugere-se que o assunto seja remetido à próxima reunião de Câmara, para deliberação; -----  
----- Compete-me ainda informar que a quantificação do material é a seguinte: -----  
- 49 Unid. - Sacos de Cimento de 35kg.....192,74 €”-----  
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ceder o material solicitados  
**7.5.- SINALIZAÇÃO TOPONÍMICA NA LOCALIDADE DE LOMBARDOS:** -----  
----- Foi presente o processo em que a Junta de Freguesia de Mértola solicita a aprovação da proposta de topónimos a atribuir às ruas da localidade de Lombardos. -----  
----- O processo encontra-se devidamente instruído com os pareceres favoráveis da Comissão Municipal para a Toponímia, datado de 06 de Outubro passado e da DOTAU, conforme Informação nº 460/2011, de 18 de Novembro, juntos ao processo. -----  
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar os topónimos a atribuir às ruas da povoação acima identificada, conforme proposto. -----  
**8.- FUNCIONÁRIOS E AGENTES:** -----  
**8.1.- PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE BONS SERVIÇOS MUNICIPAIS AOS TRABALHADORES QUE COMPLETARAM 35, 25 E 15 ANOS DE SERVIÇO:** -----  
----- Foi presente uma Proposta do Snr. Presidente da Câmara, datada de 28 de Novembro, do seguinte teor: -----  
“PROPOSTA-----  
**ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE BONS SERVIÇOS MUNICIPAIS**-----  
----- Nos termos do artigo quinto do Regulamento Municipal de Medalhas, aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de Junho de 2002, proponho que a Câmara Municipal delibere atribuir as medalhas dourada, prateada e de bronze de Bons Serviços Municipais aos seguintes trabalhadores que completaram, respectivamente, 35, 25 e 15 anos de serviço: -----  
----- Trabalhadores que ao longo de 35 anos manifestaram assiduidade, dedicação e zelo no desempenho das suas funções: -----  
- ISABEL DE BOAVENTURA GUERREIRO SEVERO MARTINS-----  
- MANUEL ALVES DOS SANTOS SILVA-----  
- MARIA DE FÁTIMA HILÁRIO DOS SANTOS-----  
----- Trabalhadores que ao longo de 25 anos manifestaram assiduidade, dedicação e zelo no desempenho das suas funções: -----

- ALMERINDA MARIA COLAÇO CRUZ SILVA- - - - -
- JOÃO JOSÉ DOS SANTOS BENTO- - - - -
- MARIA JOSÉ MARTA INÁCIO- - - - -
- Trabalhadores que ao longo de 15 anos manifestaram assiduidade, dedicação e zelo no desempenho das suas funções: - - - - -
- DINA MARIA MAMEDE VAZ- - - - -
- FERNANDO JOSÉ RODRIGUES BATISTA- - - - -
- JOÃO MANUEL COSTA GODINHO- - - - -
- MARIA EUGÉNIA SIMÕES SANTANA ALHO- - - - -
- OSVALDO CIPRIANO MESTRE RODRIGUES- - - - -
- PAULA CRISTINA DA PALMA MARTINS MADEIRA- - - - -
- PAULO JORGE PRAZERES RUAS- - - - -
- PAULO MANUEL DA PALMA GUERREIRO” - - - - -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente. - - - - -

9.- OBRAS MUNICIPAIS:- - - - -

9.1.- EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO E DE LAZER MUNICIPAL”

- SUBEMPREENTEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS: - - - - -

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a Informação DOPE nº 418/2011, de 02 de Novembro, do seguinte teor: - - - - -

----- “Na sequência dos trabalhos da empreitada supra referida, procedeu o adjudicatário (Ibersilva) à comunicação da entrada em obra das empresas constantes no quadro anexo à presente informação.

----- Deste modo, verifica-se que o valor acumulado dos trabalhos subempreitados importa em 189.351,92 €, s/IVA, o que corresponde a 13,62 % do valor da adjudicação. - - - - -

----- Assim, e atendendo que o valor total de subempreitadas é inferior à percentagem limite (75%) definida no n.º 2 do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos, bem como os contratos cumprem o estipulado no artigo 384.º do referido diploma, não há qualquer objecção na execução de trabalhos pelos subempreiteiros e prestadores de serviços comunicados e constantes do quadro anexo à presente informação.” - - - - -

----- Na informação foi lançado o Despacho com Snr. Vereador com competência delegada, datado de 04/11/2011, do seguinte teor: - - - - -

“T.C. Concorde. À próxima reunião Câmara.” - - - - -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Snr. Vereador com competência delegada. - - - - -

9.2.- EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO E DE LAZER MUNICIPAL”

– PEDIDO DE APROVAÇÃO DE MATERIAL Nº 3 E Nº 4: - - - - -

----- Foi presente o processo supra o qual contém a Informação DOPE nº 405/2011, de 27 de Outubro, do seguinte teor: - - - - -

----- “Através dos ofícios com as referências CIBS102/2011 E CIBS105/2011 de 13/10/2011 e 19/10/2011, respectivamente, o empreiteiro enviou dois pedidos de aprovação de material, relativos a meias canas e lancis de betão a aplicar na obra. - - - - -

----- Apreciados os documentos apresentados, verificou-se que os materiais propostos estão em conformidade com o exigido no caderno de encargos. - - - - -

----- Face ao exposto, propõe-se o seguinte: - - - - -

- a aprovação dos materiais propostos; - - - - -

- a comunicação ao empreiteiro da aprovação dos materiais.” - - - - -

----- Na informação foi lançado o Despacho com Snr. Vereador com competência delegada, datado de 28/10/2011, do seguinte teor: - - - - -

“Concorde. Aprovado. À próxima reunião Câmara.” - - - - -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Snr. Vereador com competência delegada. -----

9.3.- EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO E DE LAZER MUNICIPAL” – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE MATERIAIS Nºs 6, 7, 8, 9 e 10: -----

----- Foi presente o processo supra o qual contém a Informação DOPE nº 413/2011, de 31 de Outubro, do seguinte teor: -----

----- “Através do ofício com as referências CIBS108/2011 de 19/10/2011, o empreiteiro enviou cinco pedidos de aprovação de material, relativos a bancos e conjuntos de mesa/bancos, papeleiras, bebedouros, estacionamento para bicicletas e pilaretes a aplicar na obra. -----

----- Apreciados os documentos apresentados, verificou-se que os materiais propostos estão em conformidade com o exigido no caderno de encargos. -----

----- Face ao exposto, propõe-se o seguinte: -----

- a aprovação dos materiais propostos; -----

- a comunicação ao empreiteiro da aprovação dos materiais.” -----

----- Na informação foi lançado o Despacho com Snr. Vereador com competência delegada, datado de 04/11/2011, do seguinte teor: -----

“Concordo. À próxima reunião Câmara.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Snr. Vereador com competência delegada. -----

9.4.- EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO E DE LAZER MUNICIPAL” – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE MATERIAL Nº 12: -----

----- Foi presente o processo supra o qual contém a Informação DOPE nº 420/2011, de 03 de Novembro, do seguinte teor: -----

----- “Através do ofício com a referência CIBS109/2011 de 24/10/2011, o empreiteiro enviou pedido de aprovação de material, relativo ao parque de acção a aplicar na obra. -----

----- Apreciados os documentos apresentados, verificou-se que o equipamento proposto está em conformidade com o exigido no caderno de encargos. -----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte: -----

- a aprovação do equipamento proposto; -----

- a comunicação ao empreiteiro da aprovação do equipamento.” -----

----- Na informação foi lançado o Despacho com Snr. Vereador com competência delegada, datado de 04/11/2011, do seguinte teor: -----

“Concordo. À próxima reunião Câmara.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Snr. Vereador com competência delegada. -----

9.5.- EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO E DE LAZER MUNICIPAL” – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE MATERIAL Nº 14 E Nº 15: -----

----- Foi presente o processo supra o qual contém a Informação DOPE nº 421/2011, de 03 de Novembro, do seguinte teor: -----

----- “Através do ofício com a referência CIBS111/2011 de 24/10/2011, o empreiteiro enviou pedidos de aprovação de equipamentos, relativos aos seguintes equipamentos de recreio: mesa de ping pong e jogo de xadrez e damas a aplicar na obra. -----

----- Apreciados os documentos apresentados, verificou-se que os equipamentos propostos estão em conformidade com o exigido no caderno de encargos. -----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte: -----

- a aprovação dos equipamentos propostos; -----

- a comunicação ao empreiteiro da aprovação dos equipamentos.” -----

----- Na informação foi lançado o Despacho com Snr. Vereador com competência delegada, datado de 04/11/2011, do seguinte teor: -----

“Concordo. À próxima reunião Câmara.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Snr. Vereador com competência delegada. -----

#### 10.- PATRIMÓNIO:-----

##### 10.1.- ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ZE2 – DESISTÊNCIA DA AQUISIÇÃO DO LOTE:-----

----- Foi presente o processo em que, por carta datada de 31 de Outubro corrente, o promitente-comprador do Lote nº 14 do Loteamento Municipal do Furadouro Snr. Luís Miguel Martins Madeira dos Santos, solicita a prorrogação do prazo por mais um ano, para formalização da aquisição do respectivo Lote.

----- Do processo faz parte uma nova carta, sem data, mas com registo de entrada nos Serviços em 15 de Novembro passado, em que o mesmo requerente comunica que pretende desistir da aquisição do mencionado lote de terreno. -----

----- No processo foi lançada uma Informação do NAJ, do seguinte teor: -----

----- “Atenta a presente pretensão cumpre informar que: -----

----- O requerente na sequência da adjudicação do lote 14 sito na ZE 2 Mértola, em 25.08.2009, procedera ao pagamento de 10% do seu valor (2.850,00€); -----

----- Por comunicação datada de 31.10.2011 manifestara interesse na aquisição do referido lote solicitando prorrogação de prazo para formalização da aquisição, comunicação que não deverá ser considerada dada a presente comunicação; -----

----- Que neste loteamento municipal já foram adjudicados lotes cujos adjudicatários também desistiram da sua aquisição perdendo o direito aos 10% do valor já pagos com a adjudicação; -----

----- Salvo melhor entendimento, propõe-se que a Câmara Municipal delibere acerca da anulação da adjudicação ao Sr. Luis Madeira.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a anulação da adjudicação do lote de terreno acima identificado. -----

##### 10.2.- ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ZE2 – VENDA DE LOTE – MANUEL JOSÉ FIGUEIRA:-----

----- Com decisão adiada desde a passada reunião de 20 de Outubro, foi novamente presente o processo supra, o qual contém a Informação Jurídica elaborada pela Firma de juristas avençados pela Câmara Municipal, M. Rodrigues & Associados, onde após a análise do processo e verificado o enquadramento legal da questão da possibilidade do proprietário do Lote, Snr. Manuel José Figueira, o poder vender a um particular, conclui: -----

....” VI. Em síntese, podemos validamente concluir, relativamente à questão suscitada que: -----

(1)- Em abstracto, demonstrada que esteja, através de fundamentação competente determinada “situação de necessidade insuperável”, nada parece obstar a que o Município possa, nessa circunstância excepcional, autorizar a venda de determinado lote municipal não edificado, fazendo uma interpretação extensiva da “norma” estabelecida na cláusula III.5 do caderno de encargos. -----

(2)- No caso concreto, o requerimento em análise, não estando suficientemente fundamentado, não demonstra qualquer situação “situação de necessidade insuperável” que possa ou deva ser atendida pelo Município designadamente no sentido da solicitada autorização de venda. -----

(3)- Destarte, salvo em caso de eventual motivação acrescida, não parece assistir ao Município fundamento para deferir o requerimento apresentado.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade indeferir o pedido do requerente, com os fundamentos constantes na Informação Jurídica junta ao processo. -----

#### 11.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----

##### 11.1.- 13ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2011:-----

----- Foi presente, para ratificação, nos termos do nº 3, do artº 68º do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a 13ª alteração ao Orçamento Municipal para 2011. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificá-la. -----

##### 11.2.- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ENXOE – TRANSFERÊNCIA CORRENTE – 2011:-----

----- Foi presente o processo supra o qual contém a Informação DAF nº 241/2011, de 22 de Novembro, do seguinte teor: -----

----- “Considerando que em reunião de Conselho Directivo realizada no dia 04 de Novembro de 2011, depois de analisada a situação financeira da Associação, foi deliberado que cada Município deveria proceder à transferência de 3.000,00€ (três mil euros), a fim de regularizar as dívidas ainda em aberto;

----- Propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a referida transferência; -----

----- O Gop respectiva 0102/04050104 2002/122-1 tem dotação disponível.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita. -----

### 11.3.- PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL – PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – FALTA DE PAGAMENTO – ECTABANA UNIPESSOAL, LDª: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a Informação DAF/SAG (Serviços de Execução Fiscal) nº 282/2011, de 16 de Novembro, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência do pedido efectuado pela Executada, ECTABANA UNIPESSOAL, Ldª, para pagamento em prestações das dívidas existentes em Execução Fiscal, o Snr. Presidente da Câmara por seu Despacho de 14 de Junho do corrente ano e no uso da competência que lhe é conferida pelo nº 1 do artº 197º do Código de Procedimento e de Processo Tributário aplicável às Autarquias Locais por força do disposto no seu artº 148º, nº 2, alínea a), deferiu o respectivo pedido, autorizando o pagamento em três (3) prestações conforme requerido. -----

----- Por carta registada com aviso de recepção datada de 15 do mesmo mês foi a requerente notificada da decisão proferida e que deveria proceder ao pagamento da 1ª Prestação até ao dia 30 desse mesmo mês e as restantes até ao final dos meses seguintes. -----

----- A requerente procedeu ao pagamento da 1ª Prestação no dia 29 de Junho de 2011. -----

----- As restantes prestações não foram pagas até à presente data. -----

----- Obriga o mesmo Código no seu 197º, nº 8, que os pedidos de pagamento em prestações poderão ser deferidos, desde que os requerentes prestem garantia idónea sobre a dívida, a qual, nos termos do artº 199º poderá revestir a forma de garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar os créditos do requerente. -----

----- O artº 200º nº 1 do já citado Código refere que “... *A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o executado não proceder ao pagamento das prestações incumpridas, prosseguindo o processo de execução fiscal nos seus termos.*”; Acrescenta o nº 2 do mesmo artº que a entidade que tiver prestado garantia será notificada para pagamento da dívida e acrescidos no prazo de 30 dias. -----

----- Considerando que não foi prestada qualquer garantia no presente processo, e que a executada apenas procedeu ao pagamento da 1ª Prestação, deverão as seguintes ser consideradas vencidas nos termos do nº 2 do artº 17º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais. -----

----- Considerando que, à presente data, a dívida ascende a SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO EUROS E OITENTA E QUATRO CÊNTIMOS (645,84 €) e que estabelece o artº 215º, nº 1 do CPPT que “... *Findo o prazo posterior à citação sem ter sido efectuado o pagamento, procede-se à penhora.*”; -----

----- Que os funcionários intervenientes nos processos são subsidiariamente responsáveis pela importância das dívidas que não puderem ser cobradas, por passarem mandado para penhora fora do prazo legal ou por não o terem cumprido atempadamente (al. a) nº 1 do artº 161º do CPPT); -----

----- Que a requerente foi notificada da retirada do respectivo contador de conformidade com o estabelecido no artº 63º respectivo Regulamento Municipal por ofício datado de 09 de Novembro corrente. -----

----- Que até à presente data o valor das dívidas de execução fiscal são de valores mínimos e que a Câmara Municipal não estabeleceu o limite a partir do qual se deverá proceder à penhora dos bens para o seu integral pagamento, embora o Código estabeleça que as penhoras são efectuadas independentemente do seu valor desde que o bem ou bens penhorados cubram integralmente o valor da dívida e acrescidos.



----- Nestes termos e dado que este processo é já de um valor considerável, propõe que superiormente se decida sobre o mesmo.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade notificar a Executada, na pessoa do seu gerente, conforme se estipula no nº 1 do artº 41º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de Outubro, para no prazo de 15 dias a contar da notificação proceder ao pagamento integral das prestações vencidas, sob pena de penhora em seus bens de conformidade com o estipulado no artº 215º e seguintes do mencionado Código. -----

#### 11.4.- PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL – PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – FALTA DE PAGAMENTO – JOAQUIM JORGE BENTO PEREIRA: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a Informação DAF/SAG (Serviços de Execução Fiscal) nº 283/2011, de 16 de Novembro, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência do pedido efectuado pelo Executado, JOAQUIM JORGE BENTO PEREIRA, para pagamento em prestações das dívidas existentes em Execução Fiscal, a Câmara Municipal por deliberação de 06 de Abril do corrente ano deferiu o respectivo pedido, autorizando o pagamento em cinco (5) prestações conforme proposto pelos Serviços Sociais do Município na sua Informação nº 11/2011, de 16 de Março. -----

----- Por carta registada com aviso de recepção datada de 11 de Abril de 2011, foi o requerente notificado da decisão proferida. -----

----- Até à presente data não foi efectuado o pagamento de qualquer prestação. -----

----- Obriga o mesmo Código de Procedimento e de Processo Tributário, no seu 197º, nº 8, que os pedidos de pagamento em prestações poderão ser deferidos, desde que os requerentes prestem garantia idónea sobre a dívida, a qual, nos termos do artº 199º poderá revestir a forma de garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar os créditos do requerente. -----

----- O artº 200º nº 1 do já citado Código refere que “... *A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o executado não proceder ao pagamento das prestações incumpridas, prosseguindo o processo de execução fiscal nos seus termos.*”; Acrescenta o nº 2 do mesmo artº que a entidade que tiver prestado garantia será notificada para pagamento da dívida e acrescidos no prazo de 30 dias. -----

----- Considerando que não foi prestada qualquer garantia no presente processo e que o executado não procedeu ao pagamento de quaisquer prestação, deverão as mesmas ser consideradas vencidas nos termos do nº 2 do artº 17º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais. -----

----- Que à presente data a dívida ascende a CENTO E SESENTA E OITO EUROS E SETE CÊNTIMOS (108,07 €) e que “... *Findo o prazo posterior à citação sem ter sido efectuado o pagamento, procede-se à penhora.*”; -----

----- Que os funcionários intervenientes nos processos são subsidiariamente responsáveis pela importância das dívidas que não puderem ser cobradas, por passarem mandado para penhora fora do prazo legal ou por não o terem cumprido atempadamente (al. a) nº 1 do artº 161º do CPPT); -----

----- Que os Serviços Municipais procederam à selagem do respectivo contador conforme informação obtida junto do Serviço de Águas. -----

----- Que até à presente data o valor das dívidas de execução fiscal são de valores mínimos e que a Câmara Municipal não estabeleceu o limite a partir do qual se deverá proceder à penhora dos bens para o seu integral pagamento, embora o Código estabeleça que as penhoras são efectuadas independentemente do seu valor desde que o bem ou bens penhorados cubram integralmente o valor da dívida e acrescidos. -----

----- Nestes termos e dado que este processo é já de um valor considerável, propõe que superiormente se decida sobre o mesmo.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade notificar o executado para no prazo de 15 dias a contar da notificação proceder ao pagamento integral da dívida exequenda e acrescidos, sob pena de serem aplicadas as devidas sanções. -----

11.5.- PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL – PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – FALTA DE PAGAMENTO – JOSÉ COLAÇO LEANDRO: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a Informação DAF/SAG (Serviços de Execução Fiscal) nº 284/2011, de 16 de Novembro, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência do pedido efectuado pelo Executado, JOSÉ COLAÇO LEANDRO, para pagamento em prestações das dívidas existentes em Execução Fiscal, a Câmara Municipal por deliberação de 03 de Novembro de 2010 deferiu o respectivo pedido, autorizando o pagamento em cinco (6) prestações conforme proposto pelos Serviços Sociais do Município na sua Informação nº 51/2010, de 21 de Outubro.

----- Por carta registada com aviso de recepção datada de 09 de Novembro de 2010, foi o requerente notificado da decisão proferida. -----

----- Até à presente data não foi efectuado o pagamento de qualquer prestação. -----

----- Obriga o mesmo Código de Procedimento e de Processo Tributário, no seu 197º, nº 8, que os pedidos de pagamento em prestações poderão ser deferidos, desde que os requerentes prestem garantia idónea sobre a dívida, a qual, nos termos do artº 199º poderá revestir a forma de garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar os créditos do requerente. -----

----- O artº 200º nº 1 do já citado Código refere que “... A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o executado não proceder ao pagamento das prestações incumpridas, prosseguindo o processo de execução fiscal nos seus termos.”; Acrescenta o nº 2 do mesmo artº que a entidade que tiver prestado garantia será notificada para pagamento da dívida e acrescidos no prazo de 30 dias. -----

----- Considerando que não foi prestada qualquer garantia no presente processo e que o executado não procedeu ao pagamento de quaisquer prestação, deverão as mesmas ser consideradas vencidas nos termos do nº 2 do artº 17º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais. -----

----- Que à presente data a dívida ascende a QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO EUROS E VINTE E DOIS CÊNTIMOS (558,22 €) e que estabelece o artº 215º, nº 1 do CPPT “... Findo o prazo posterior à citação sem ter sido efectuado o pagamento, procede-se à penhora.”; -----

----- Que os funcionários intervenientes nos processos são subsidiariamente responsáveis pela importância das dívidas que não puderem ser cobradas, por passarem mandado para penhora fora do prazo legal ou por não o terem cumprido atempadamente (al. a) nº 1 do artº 161º do CPPT); -----

----- Que o requerente foi notificado da retirada do respectivo contador de conformidade com o estabelecido no artº 63º respectivo Regulamento Municipal por ofício datado de 09 de Novembro corrente. -----

----- Que até à presente data o valor das dívidas de execução fiscal são de valores mínimos e que a Câmara Municipal não estabeleceu o limite a partir do qual se deverá proceder à penhora dos bens para o seu integral pagamento, embora o Código estabeleça que as penhoras são efectuadas independentemente do seu valor desde que o bem ou bens penhorados cubram integralmente o valor da dívida e acrescidos.

----- Que o presente processo reveste o carácter social conforme consta da mencionada Informação dos Serviços Sociais do Município, e considerando que a dívida é já de um valor considerável, propõe que superiormente se decida sobre o mesmo.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade notificar o executado para no prazo de 15 dias a contar da notificação proceder ao pagamento integral da dívida exequenda e acrescidos, sob pena de serem aplicadas as devidas sanções. -----

11.6.- PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL – PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – FALTA DE PAGAMENTO – MARIA DE FÁTIMA CARMO MARTINS: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a Informação DAF/SAG (Serviços de Execução Fiscal) nº 285/2011, de 16 de Novembro, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência do pedido efectuado pela Executada, MARIA DE FÁTIMA CARMO MARTINS, para pagamento em prestações das dívidas existentes em Execução Fiscal, a Câmara Municipal por deliberação de 05 de Março de 2010 deferiu o respectivo pedido, autorizando o pagamento em seis (6) prestações de conformidade com a proposta do Snr. Presidente da Câmara. -----

----- Por carta registada com aviso de recepção datada de 14 de Junho de 2010, foi a requerente notificada da decisão proferida. -----

----- Até à presente data não foi efectuado o pagamento de qualquer prestação. -----

----- Obriga o mesmo Código de Procedimento e de Processo Tributário, no seu 197º, nº 8, que os pedidos de pagamento em prestações poderão ser deferidos, desde que os requerentes prestem garantia idónea sobre a dívida, a qual, nos termos do artº 199º poderá revestir a forma de garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar os créditos do requerente. -----

----- O artº 200º nº 1 do já citado Código refere que “... *A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o executado não proceder ao pagamento das prestações incumpridas, prosseguindo o processo de execução fiscal nos seus termos.*”; Acrescenta o nº 2 do mesmo artº que a entidade que tiver prestado garantia será notificada para pagamento da dívida e acrescidos no prazo de 30 dias. -----

----- Considerando que não foi prestada qualquer garantia no presente processo e que a executada não procedeu ao pagamento de quaisquer prestação, deverão as mesmas ser consideradas vencidas nos termos do nº 2 do artº 17º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais. -----

----- Que à presente data a dívida ascende a QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO EUROS E CINQUENTA E CINCO CÊNTIMOS (435,55 €) e que estabelece o artº 215º, nº 1 do CPPT “... *Findo o prazo posterior à citação sem ter sido efectuado o pagamento, procede-se à penhora.*”; -----

----- Que os funcionários intervenientes nos processos são subsidiariamente responsáveis pela importância das dívidas que não puderem ser cobradas, por passarem mandado para penhora fora do prazo legal ou por não o terem cumprido atempadamente (al. a) nº 1 do artº 161º do CPPT); -----

----- Que os Serviços Municipais procederam à retirada do respectivo contador em 15 de Setembro de 2010, conforme informação junto ao processo. -----

----- Que até à presente data o valor das dívidas de execução fiscal são de valores mínimos e que a Câmara Municipal não estabeleceu o limite a partir do qual se deverá proceder à penhora dos bens para o seu integral pagamento, embora o Código estabeleça que as penhoras são efectuadas independentemente do seu valor desde que o bem ou bens penhorados cubram integralmente o valor da dívida e acrescidos. -----

----- Que o presente processo reveste o carácter social conforme consta da mencionada Informação dos Serviços Sociais do Município, e considerando que a dívida é já de um valor considerável, propõe que superiormente se decida sobre o mesmo.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade notificar a executada para no prazo de 15 dias a contar da notificação proceder ao pagamento integral da dívida exequenda e acrescidos, sob pena de penhora em seus bens de conformidade com o que se estabelece no artº 215º e seguintes do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de Outubro. -----

11.7.- EMPRÉSTIMO-QUADRO QREN-EQ – OPERAÇÃO Nº ALENT-03-0250-FEDER-001198 “ALARGAMENTO E BENEFICIAÇÃO DA EM 514” – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação NPED nº 298/2011, de 29 de Novembro, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência da aprovação, pela Comissão de Coordenação e Supervisão, do pedido de financiamento reembolsável para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação ALENT-03-0250-FEDER-001198 “Alargamento e Beneficiação da EM 514”, no âmbito do Empréstimo-Quadro QREN-EQ, propõe-se que a respectiva minuta do contrato de financiamento, que se anexa a esta informação, seja presente à próxima reunião de Câmara para aprovação.” -----

b)- A Minuta do Contrato de Financiamento reembolsável, cujo teor se transcreve: -----

“CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL-  
MINUTA- -----

Entre, -----

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional I.P. (IFDR), representado pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, cargo para o qual foi nomeada pelo Despacho n.º 15701/2010, de 12/10, do Primeiro Ministro, e dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e da Inovação, publicado no DR n.º 203, de 19/10/2010, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, a seguir também designado por Mutuante. -----

E -----  
SEGUNDO OUTORGANTE, \_\_\_\_\_(designação e eventual acrónimo)\_\_\_\_\_, NIPC n.º 000 000 000, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_(Morada)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(Cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(Outros dados eventualmente relevantes)\_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_(Cargo)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nome por extenso)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na \_\_\_\_\_(repetir a morada, se for o caso)\_\_\_\_\_, portador/a do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade de representante legal/procurador, a seguir também designado por Mutuário. -----

Considerando que: -----

----- A República Portuguesa celebrou, em 19 de Novembro de 2010, um contrato de empréstimo-quadro, adiante designado por QREN-EQ, com o Banco Europeu de Investimento (BEI), para o financiamento de operações aprovadas a cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo de Coesão; -----

----- O Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, no seu artigo 25.º, atribuiu ao IFDR a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do QREN-EQ; -----

----- O Despacho n.º 6572/2011, de 4 de Abril (publicado no DR, 2ª Série, n.º 80 de 26 de Abril), dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, que estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do QREN-EQ contratado entre a República Portuguesa e o BEI, abriu uma fase de candidatura a financiamento, à qual o Segundo Outorgante se candidatou para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação QREN de que é beneficiário; -----

----- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Comissão de Coordenação e Supervisão carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI; -----

----- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do QREN-EQ contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação QREN dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante; -----

----- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º \_\_\_\_\_ (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, -----

----- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato; -----  
ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 e no n.º 12, ambos do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de Abril, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1.- O presente contrato tem por objeto a concessão pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação QREN ALENT-03-0250-FEDER-001198 de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Alentejo (INALENTEJO).

2.- O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos no Despacho n.º 6572/2011, de 4 de Abril. -----

#### Cláusula 2.ª

##### Definições

----- Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado: -----

- a)- QREN-EQ – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 19 de Novembro de 2010; -----
- b)- Monitorização Operacional e Financeira (MOF) - Processo de recolha mensal de informação relativa a operações financiadas pelos Programas Operacionais FEDER/Fundo de Coesão, de acordo com o qual a Autoridade de Gestão integra no Sistema de Informação FEDER/Fundo de Coesão, os dados reportados ao último dia do mês anterior, e através do qual no dia 15 de cada mês é possível apurar a realização financeira acumulada de cada operação QREN à data de reporte; -----
- c)- Aferição da realização financeira da operação QREN – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação QREN por consulta ao resultado do processo de MOF reportado pela Autoridade de Gestão através do Sistema de Informação FEDER/Fundo de Coesão, que tem lugar mensalmente nos 10 dias úteis subsequentes à conclusão desse processo; -----
- d)- Período de utilização – período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares; -----
- e)- Período de carência – período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital. -----

Cláusula 3.<sup>a</sup>

Finalidade

----- O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar, parcialmente, a contrapartida nacional da operação QREN ALENT-03-0250-FEDER-001198 de que o Segundo Outorgante é beneficiário. -----

Cláusula 4.<sup>a</sup>

Valor

1.- O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário por um valor de até 152.739,91 € ( cento e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e nove euros e noventa e um cêntimos ).

2.- O valor do financiamento reembolsável é ajustado por forma e na medida do necessário a assegurar que: -----

- a)- Não exceda 50% do custo total da operação QREN; -----
- b)- Em conjunto com o cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão, não exceda 90% do custo total da operação QREN; -----
- c)- Não exceda o valor do custo total previsto na decisão de aprovação do cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão da operação QREN, deduzido do valor do cofinanciamento e das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do QREN-EQ. -----

3.- O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização. -----

4.- O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem respetivamente, os anexos 1 e 2 ao presente contrato e que dele fazem parte integrante. -----

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 8 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

Utilização

1.- O financiamento reembolsável é disponibilizado ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados em: -----

- a)- Desembolso inicial, -----
- b)- Desembolso intercalar. -----

2.- O desembolso inicial equivale ao produto entre: i) o valor global do financiamento reembolsável; e ii) o índice de realização financeira da operação QREN. -----

- 3.- O índice de realização financeira da operação QREN resulta do quociente entre: i) a realização financeira acumulada da operação QREN, apurada na MOF à data do último reporte disponível; e ii) o valor do custo total considerado na decisão de aprovação da operação QREN. -----
- 4.- Para efeito do cálculo do desembolso inicial releva o apuramento da MOF efetuado com referência ao mês de Outubro de 2011. -----
- 5.- Os desembolsos intercalares equivalem, no seu conjunto, ao valor do financiamento reembolsável deduzido do valor do desembolso inicial. -----
- 6.- O número de desembolsos intercalares é calculado em função do índice de realização financeira da operação QREN, apurado para efeito de cálculo do desembolso inicial, nos seguintes termos: -----
- a)- Um desembolso intercalar único, quando o índice de realização financeira da operação QREN é igual ou superior a 0,6; -----
- b)- Dois desembolsos intercalares de igual valor, quando o índice de realização financeira da operação QREN é igual ou superior a 0,3 e inferior a 0,6; -----
- c)- Três desembolsos intercalares de igual valor, quando o índice de realização financeira é inferior a 0,3.
- 7.- O valor de cada desembolso intercalar equivale ao quociente entre: i) o valor do financiamento reembolsável deduzido do valor do desembolso inicial; e ii) o número de desembolsos intercalares resultantes da aplicação da metodologia identificada no número anterior. -----

#### Cláusula 7.ª

##### Condições de utilização

- 1.- A primeira utilização do financiamento reembolsável tem lugar no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente contrato e inclui o desembolso inicial acrescido do primeiro desembolso intercalar.
- 2.- Os desembolsos intercalares subsequentes têm lugar no prazo de 10 dias úteis após a conclusão processo de recolha mensal de informação da MOF, quando a operação QREN registre um índice de realização financeira igual ou superior a: -----
- a)- 0,6 e o empréstimo reembolsável se encontre fracionado em dois ou três desembolsos intercalares;
- b)- 0,3 e o empréstimo reembolsável se encontre fracionado em 3 desembolsos intercalares. -----
- 3.- No caso do financiamento reembolsável se encontrar fracionado em três desembolsos intercalares, o segundo e terceiro desembolso intercalar podem ter lugar, em simultâneo, quando após a primeira utilização o índice de realização financeira da operação QREN atinja um valor igual ou superior a 0,6.
- 4.- O período de utilização do financiamento reembolsável não pode ser superior ao período de carência de amortização de capital. -----
- 5.- A realização dos desembolsos parcelares depende ainda da verificação das seguintes condições:
- a)- Regularidade da situação fiscal e contributiva do Mutuário; -----
- b)- Inexistência de suspensão de pagamentos no âmbito da operação QREN cuja contrapartida nacional é financiada através do presente contrato; -----
- c)- Inexistência de dívidas do Mutuário no âmbito da operação QREN cuja contrapartida nacional é financiada através do presente contrato; -----
- d)- Inexistência de incumprimento de pagamento de juros no âmbito do presente contrato; -----
- e)- Atualização do montante da garantia bancária/seguro caução/conta caucionada pelo montante total do financiamento reembolsável que resultará do desembolso a realizar, nos casos em que o Mutuário tenha prestado essa modalidade de garantia. -----
- 6.- Os desembolsos parcelares são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o NIB (...).

#### Cláusula 8.ª

##### Taxa de juro

- 1.- A taxa de juro contratual é de 3,901% (três virgula novecentos e um por cento), ao ano e corresponde à taxa suportada pela República Portuguesa no âmbito do QREN-EQ celebrado com o BEI, acrescida de uma margem de 20 pontos base. -----
- 2.- Em caso de alteração da taxa de juro suportada pela República Portuguesa no âmbito do QREN-EQ, a mesma repercute-se na taxa de juro contratual do período de contagem de juros que se inicie após essa alteração, devendo para tanto ser notificada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante. -----

#### Cláusula 9.ª

#### Reembolso

- 1.- O financiamento reembolsável tem um período de carência de amortização de capital de 4 semestres.
- 2.- Caso a utilização do financiamento reembolsável venha a ultrapassar o período de carência este será ajustado em conformidade, até ao limite máximo de 6 semestres. -----
- 3.- Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável em cada momento utilizado. -----
- 4.- Os juros são calculados dia a dia e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data da primeira utilização do financiamento reembolsável. -----
- 5.- O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável. -----
- 6.- O reembolso do capital e juros é efetuado em 12 prestações semestrais, iguais e sucessivas, e tem lugar no primeiro dia útil após o final de cada semestre, determinado nos termos previstos no n.º 5. -----
- 7.- No prazo de 5 dias úteis após a data da primeira utilização do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, relevando esta notificação para os efeitos previstos no n.º 3 da presente Cláusula. -----
- 8.- O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso 5 dias úteis após a realização de cada desembolso intercalar. -----

#### Clausula 10.<sup>a</sup>

##### Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo mutuário, nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência para a conta do Mutuante com o NIB 078101120112001439041- -----

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Mora

Em caso de atraso no pagamento de qualquer prestação de juros ou de capital e juros há lugar a um agravamento da taxa de juro contratual de 2% (dois por cento) ao ano que incide sobre o montante em dívida até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias. -----

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Garantias

Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia na modalidade de retenção de transferências do Orçamento do Estado, conforme documento de garantia em anexo 3 ao presente contrato e que dele faz parte integrante. -----

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Vencimento antecipado

- 1.- Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de: -----
  - a)- O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do QREN-EQ; -----
  - b)- A operação deixar de ser cofinanciada por FEDER ou por Fundo de Coesão;
  - c)- A operação QREN registar uma redução da contrapartida nacional necessária à sua execução, designadamente em resultado do aumento da taxa de cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão aplicada, que determine que o valor da contrapartida nacional, deduzido do valor das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do EQ, caso estas existam, seja nulo; -----
  - d)- Incumprimento pelo Mutuário da obrigação de pagamento de juros ou de capital e juros nas datas contratualmente definidas. -----
- 2.- Há lugar a vencimento antecipado parcial do financiamento reembolsável por iniciativa do Primeiro Outorgante sempre que houver lugar ao ajustamento do valor do financiamento reembolsável por forma e na medida do necessário a assegurar que: -----
  - a)- Não exceda 50% do custo total da operação QREN; -----
  - b)- Em conjunto com o cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão, não exceda 90% do custo total da operação QREN; -----

c)- Não exceda o valor do custo total previsto na decisão de aprovação do cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão da operação QREN, deduzido do valor do cofinanciamento e das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do QREN-EQ. -----

3.- Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 15.<sup>a</sup>. -----

4.- Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos no prazo de 30 dias corridos, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial. -----

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Reembolso antecipado

1.- O Mutuário pode efetuar o reembolso antecipado, parcial ou total, do financiamento concedido.

2.- O reembolso antecipado por iniciativa do Mutuário pode ser efetuado nas datas de pagamento de capital e juros, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis. -----

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a: -----

a)- Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros; -----

b)- Realizar a operação QREN nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento de FEDER ou Fundo de Coesão; -----

c)- Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação QREN, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento por FEDER ou Fundo de Coesão, caso a mesma exista; -----

d)- Comunicar ao Mutuante qualquer facto susceptível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo; -----

e)- Prestar toda a informação solicitada pelo Mutuante e pela Comissão de Coordenação e Supervisão prevista no n.º 13 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de Abril, no âmbito do acompanhamento da execução do presente contrato; -----

f)- Cumprir as obrigações que assumiu com a aprovação da operação para cofinanciamento pelo FEDER ou pelo Fundo e Coesão; -----

g)- Disponibilizar ao público os sumários não técnicos dos estudos de impacto ambiental caso a operação se encontre sujeita a processo de avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de biodiversidade;

h)- Manter em arquivo e permanentemente atualizados todos os documentos relacionados com a operação QREN, nomeadamente estudos ambientais realizados no âmbito da avaliação de impacto ambiental, os sumários não técnicos dos estudos de impacto ambiental e estudos em matéria de natureza e biodiversidade que atestem o cumprimento das diretivas europeias relativas a habitats e pássaros, bem como disponibilizá-los ao BEI e às autoridades nacionais sempre que estas o solicitem; -----

i)- Dispor de seguros relativos as atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afectos segundo as modalidades e os procedimentos usuais no sector em que se inserem as atividades de natureza idêntica à operação. -----

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### Alterações ao contrato

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes. -----

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### Comunicações



1.- Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

Primeiro Outorgante/Mutuante: - - - - -

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR) - - - - -

Rua de São Julião, 63, - - - - -

1149-030, Lisboa - - - - -

Tel.: 218 814 000- - - - -

Fax: 218 881 111 - - - - -

Email:qreneq.ngf@ifdr.pt - - - - -

-Segundo Outorgante/Mutuário: - - - - -

(designação) - - - - -

(morada) - - - - -

Tel.: 000 000 000- - - - -

Fax: 000 000 000- - - - -

Email: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_

2.- As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de email identificados no número anterior. - - - - -

3.- Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte. - - - - -

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### Assinatura

1.- Por acordo entre os Outorgantes foi utilizada a teletransmissão (telefax) do texto do presente contrato por ocasião da sua assinatura. - - - - -

2.- Os Outorgantes reconhecem plena validade e valor probatório ao presente documento, assinado por aquele meio de teletransmissão. - - - - -

3- Este procedimento de assinatura será seguido da assinatura de dois exemplares idênticos ao presente documento, e que substituirão, para todos os efeitos, o exemplar assinado por telefax. - - - - -

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura por todos os outorgantes ou da comunicação ao Mutuante da obtenção do visto do Tribunal de Contas, quando aplicável, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário. - - - - -

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.” - - - - -

---- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a Minuta do Contrato de Financiamento acima transcrita. - - - - -

11.8.- EMPRÉSTIMO-QUADRO QREN-EQ – OPERAÇÃO Nº ALENT-03-0356-FEDER-001226 “CONSTRUÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO E DE LAZER MUNICIPAL” – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO: - - - - -

---- Foi presente o processo supra, o qual contém: - - - - -

a)- A Informação NPED nº 299/2011, de 29 de Novembro, do seguinte teor: - - - - -

---- “Na sequência da aprovação, pela Comissão de Coordenação e Supervisão, do pedido de financiamento reembolsável para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação ALENT-03-0356-FEDER-001226 “Construção do Parque Desportivo e de Lazer Municipal”, no âmbito do Empréstimo-Quadro QREN-EQ, propõe-se que a respectiva minuta do contrato de financiamento, que se anexa a esta informação, seja presente à próxima reunião de Câmara para aprovação.” - - - - -

b)- A Minuta do Contrato de Financiamento reembolsável, cujo teor se transcreve: - - - - -

“CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL- - - - -

MINUTA- - - - -

Entre, - - - - -

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional I.P. (IFDR), representado pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, cargo para o qual foi nomeada pelo Despacho n.º 15701/2010, de 12/10, do Primeiro Ministro, e dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e da Inovação, publicado no DR n.º 203, de 19/10/2010, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, a seguir também designado por Mutuante. -----

E -----  
SEGUNDO OUTORGANTE, \_\_\_\_\_(designação e eventual acrónimo)\_\_\_\_\_, NIPC n.º 000 000 000, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_(Morada)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(Cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(Outros dados eventualmente relevantes)\_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_(Cargo)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nome por extenso)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na \_\_\_\_\_(repetir a morada, se for o caso)\_\_\_\_\_, portador/a do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade de representante legal/procurador, a seguir também designado por Mutuário. -----

Considerando que: -----

----- A República Portuguesa celebrou, em 19 de Novembro de 2010, um contrato de empréstimo-quadro, adiante designado por QREN-EQ, com o Banco Europeu de Investimento (BEI), para o financiamento de operações aprovadas a cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo de Coesão; -----

----- O Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, no seu artigo 25.º, atribuiu ao IFDR a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do QREN-EQ; -----

----- O Despacho n.º 6572/2011, de 4 de Abril (publicado no DR, 2ª Série, n.º 80 de 26 de Abril), dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, que estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do QREN-EQ contratado entre a República Portuguesa e o BEI, abriu uma fase de candidatura a financiamento, à qual o Segundo Outorgante se candidatou para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação QREN de que é beneficiário; -----

----- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Comissão de Coordenação e Supervisão carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;

----- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do QREN-EQ contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação QREN dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante; -----

----- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º \_\_\_\_\_ (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, -----

----- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato; -----  
ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 e no n.º 12, ambos do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de Abril, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1.- O presente contrato tem por objeto a concessão pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação QREN ALENT-03-0356-FEDER-001226 de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Alentejo (INALENTEJO).

2.- O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos no Despacho n.º 6572/2011, de 4 de Abril. -----

#### Cláusula 2.ª

##### Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado: -----

- a)- QREN-EQ – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 19 de Novembro de 2010; -----
- b)- Monitorização Operacional e Financeira (MOF) - Processo de recolha mensal de informação relativa a operações financiadas pelos Programas Operacionais FEDER/Fundo de Coesão, de acordo com o qual a Autoridade de Gestão integra no Sistema de Informação FEDER/Fundo de Coesão, os dados reportados ao último dia do mês anterior, e através do qual no dia 15 de cada mês é possível apurar a realização financeira acumulada de cada operação QREN à data de reporte; -----
- c)- Aferição da realização financeira da operação QREN – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação QREN por consulta ao resultado do processo de MOF reportado pela Autoridade de Gestão através do Sistema de Informação FEDER/Fundo de Coesão, que tem lugar mensalmente nos 10 dias úteis subsequentes à conclusão desse processo; -----
- d)- Período de utilização – período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares; -----
- e)- Período de carência – período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital. -----

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar, parcialmente, a contrapartida nacional da operação QREN ALENT-03-0356-FEDER-001226 de que o Segundo Outorgante é beneficiário. -----

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Valor

1.- O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário por um valor de até 147.405,98 € ( cento e quarenta e sete mil quatrocentos e cinco euros e noventa e oito cêntimos ). -----

2.- O valor do financiamento reembolsável é ajustado por forma e na medida do necessário a assegurar que: -----

- a)- Não exceda 50% do custo total da operação QREN; -----
- b)- Em conjunto com o cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão, não exceda 90% do custo total da operação QREN; -----
- c)- Não exceda o valor do custo total previsto na decisão de aprovação do cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão da operação QREN, deduzido do valor do cofinanciamento e das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do QREN-EQ. -----
- d)- O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização. -----

2.- O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem respetivamente, os anexos 1 e 2 ao presente contrato e que dele fazem parte integrante. -----

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 8 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Utilização

1.- O financiamento reembolsável é disponibilizado ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados em: -----

- a)- Desembolso inicial, -----
  - b)- Desembolso intercalar. -----
- 2.- O desembolso inicial equivale ao produto entre: i) o valor global do financiamento reembolsável; e ii) o índice de realização financeira da operação QREN. -----

- 3.- O índice de realização financeira da operação QREN resulta do quociente entre: i) a realização financeira acumulada da operação QREN, apurada na MOF à data do último reporte disponível; e ii) o valor do custo total considerado na decisão de aprovação da operação QREN. -----
- 4.- Para efeito do cálculo do desembolso inicial releva o apuramento da MOF efetuado com referência ao mês de Outubro de 2011. -----
- 5.- Os desembolsos intercalares equivalem, no seu conjunto, ao valor do financiamento reembolsável deduzido do valor do desembolso inicial. -----
- 6.- O número de desembolsos intercalares é calculado em função do índice de realização financeira da operação QREN, apurado para efeito de cálculo do desembolso inicial, nos seguintes termos: -----
- a)- Um desembolso intercalar único, quando o índice de realização financeira da operação QREN é igual ou superior a 0,6; -----
- b)- Dois desembolsos intercalares de igual valor, quando o índice de realização financeira da operação QREN é igual ou superior a 0,3 e inferior a 0,6; -----
- c)- Três desembolsos intercalares de igual valor, quando o índice de realização financeira é inferior a 0,3.
- 7.- O valor de cada desembolso intercalar equivale ao quociente entre: i) o valor do financiamento reembolsável deduzido do valor do desembolso inicial; e ii) o número de desembolsos intercalares resultantes da aplicação da metodologia identificada no número anterior. -----

#### Cláusula 7.ª

##### Condições de utilização

- 1.- A primeira utilização do financiamento reembolsável tem lugar no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente contrato e inclui o desembolso inicial acrescido do primeiro desembolso intercalar.
- 2.- Os desembolsos intercalares subsequentes têm lugar no prazo de 10 dias úteis após a conclusão processo de recolha mensal de informação da MOF, quando a operação QREN registre um índice de realização financeira igual ou superior a: -----
- a)- 0,6 e o empréstimo reembolsável se encontre fracionado em dois ou três desembolsos intercalares;
- b)- 0,3 e o empréstimo reembolsável se encontre fracionado em 3 desembolsos intercalares. -----
- 2.- No caso do financiamento reembolsável se encontrar fracionado em três desembolsos intercalares, o segundo e terceiro desembolso intercalar podem ter lugar, em simultâneo, quando após a primeira utilização o índice de realização financeira da operação QREN atinja um valor igual ou superior a 0,6.
- 3.- O período de utilização do financiamento reembolsável não pode ser superior ao período de carência de amortização de capital. -----
- 4.- A realização dos desembolsos parcelares depende ainda da verificação das seguintes condições:
- a)- Regularidade da situação fiscal e contributiva do Mutuário; -----
- b)- Inexistência de suspensão de pagamentos no âmbito da operação QREN cuja contrapartida nacional é financiada através do presente contrato; -----
- c)- Inexistência de dívidas do Mutuário no âmbito da operação QREN cuja contrapartida nacional é financiada através do presente contrato; -----
- d)- Inexistência de incumprimento de pagamento de juros no âmbito do presente contrato; -----
- e)- Atualização do montante da garantia bancária/seguro caução/conta caucionada pelo montante total do financiamento reembolsável que resultará do desembolso a realizar, nos casos em que o Mutuário tenha prestado essa modalidade de garantia. -----
- 5.- Os desembolsos parcelares são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o NIB (...).

#### Cláusula 8.ª

##### Taxa de juro

- 1.- A taxa de juro contratual é de 3,901% (três virgula novecentos e um por cento), ao ano e corresponde à taxa suportada pela República Portuguesa no âmbito do QREN-EQ celebrado com o BEI, acrescida de uma margem de 20 pontos base. -----
- 2.- Em caso de alteração da taxa de juro suportada pela República Portuguesa no âmbito do QREN-EQ, a mesma repercute-se na taxa de juro contratual do período de contagem de juros que se inicie após essa alteração, devendo para tanto ser notificada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante. -----

#### Cláusula 9.ª

#### Reembolso

- 1.- O financiamento reembolsável tem um período de carência de amortização de capital de 4 semestres.
- 2.- Caso a utilização do financiamento reembolsável venha a ultrapassar o período de carência este será ajustado em conformidade, até ao limite máximo de 6 semestres. -----
- 3.- Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável em cada momento utilizado. -----
- 4.- Os juros são calculados dia a dia e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data da primeira utilização do financiamento reembolsável. -----
- 5.- O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável. -----
- 6.- O reembolso do capital e juros é efetuado em 12 prestações semestrais, iguais e sucessivas, e tem lugar no primeiro dia útil após o final de cada semestre, determinado nos termos previstos no n.º 5. -----
- 7.- No prazo de 5 dias úteis após a data da primeira utilização do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, relevando esta notificação para os efeitos previstos no n.º 3 da presente Cláusula. -----
- 8.- O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso 5 dias úteis após a realização de cada desembolso intercalar. -----

#### Clausula 10.<sup>a</sup>

##### Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo mutuário, nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência para a conta do Mutuante com o NIB 078101120112001439041- -----

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Mora

Em caso de atraso no pagamento de qualquer prestação de juros ou de capital e juros há lugar a um agravamento da taxa de juro contratual de 2% (dois por cento) ao ano que incide sobre o montante em dívida até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias. -----

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Garantias

Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia na modalidade de retenção de transferências do Orçamento do Estado, conforme documento de garantia em anexo 3 ao presente contrato e que dele faz parte integrante. -----

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Vencimento antecipado

- 1.- Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de: -----
  - a)- O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do QREN-EQ; -----
  - b)- A operação deixar de ser cofinanciada por FEDER ou por Fundo de Coesão; -----
  - c)- A operação QREN registar uma redução da contrapartida nacional necessária à sua execução, designadamente em resultado do aumento da taxa de cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão aplicada, que determine que o valor da contrapartida nacional, deduzido do valor das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do EQ, caso estas existam, seja nulo; -----
  - d)- Incumprimento pelo Mutuário da obrigação de pagamento de juros ou de capital e juros nas datas contratualmente definidas. -----
- 2.- Há lugar a vencimento antecipado parcial do financiamento reembolsável por iniciativa do Primeiro Outorgante sempre que houver lugar ao ajustamento do valor do financiamento reembolsável por forma e na medida do necessário a assegurar que: -----
  - a)- Não exceda 50% do custo total da operação QREN; -----
  - b)- Em conjunto com o cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão, não exceda 90% do custo total da operação QREN; -----

c)- Não exceda o valor do custo total previsto na decisão de aprovação do cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão da operação QREN, deduzido do valor do cofinanciamento e das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do QREN-EQ. -----

3.- Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 15.<sup>a</sup>. -----

4.- Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos no prazo de 30 dias corridos, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial. -----

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Reembolso antecipado

1.- O Mutuário pode efetuar o reembolso antecipado, parcial ou total, do financiamento concedido.

2.- O reembolso antecipado por iniciativa do Mutuário pode ser efetuado nas datas de pagamento de capital e juros, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis. -----

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a: -----

a)- Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros; -----

b)- Realizar a operação QREN nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento de FEDER ou Fundo de Coesão; -----

c)- Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação QREN, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento por FEDER ou Fundo de Coesão, caso a mesma exista; -----

d)- Comunicar ao Mutuante qualquer facto susceptível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo; -----

e)- Prestar toda a informação solicitada pelo Mutuante e pela Comissão de Coordenação e Supervisão prevista no n.º 13 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de Abril, no âmbito do acompanhamento da execução do presente contrato; -----

f)- Cumprir as obrigações que assumiu com a aprovação da operação para cofinanciamento pelo FEDER ou pelo Fundo e Coesão; -----

g)- Disponibilizar ao público os sumários não técnicos dos estudos de impacto ambiental caso a operação se encontre sujeita a processo de avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de biodiversidade;

h)- Manter em arquivo e permanentemente atualizados todos os documentos relacionados com a operação QREN, nomeadamente estudos ambientais realizados no âmbito da avaliação de impacto ambiental, os sumários não técnicos dos estudos de impacto ambiental e estudos em matéria de natureza e biodiversidade que atestem o cumprimento das diretivas europeias relativas a habitats e pássaros, bem como disponibilizá-los ao BEI e às autoridades nacionais sempre que estas o solicitem; -----

i)- Dispor de seguros relativos as atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afectos segundo as modalidades e os procedimentos usuais no sector em que se inserem as atividades de natureza idêntica à operação. -----

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### Alterações ao contrato

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes. -----

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### Comunicações

1.- Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

- Primeiro Outorgante/Mutuante: -----  
Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR) -----  
Rua de São Julião, 63, -----  
1149-030, Lisboa -----  
Tel.: 218 814 000- -----  
Fax: 218 881 111 -----  
Email: qreneq.ngf@ifdr.pt -----

- Segundo Outorgante/Mutuário: -----  
(designação) -----  
(morada) -----  
Tel.: 000 000 000- -----  
Fax: 000 000 000- -----  
Email: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ -----

2.- As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de email identificados no número anterior. -----

3.- Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte. -----

Cláusula 19.<sup>a</sup>

Assinatura

1.- Por acordo entre os Outorgantes foi utilizada a teletransmissão (telefax) do texto do presente contrato, por ocasião da sua assinatura. -----

2.- Os Outorgantes reconhecem plena validade e valor probatório ao presente documento, assinado por aquele meio de teletransmissão. -----

3.- Este procedimento de assinatura será seguido da assinatura de dois exemplares idênticos ao presente documento, e que substituirão, para todos os efeitos, o exemplar assinado por telefax. -----

Cláusula 20.<sup>a</sup>

Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura por todos os outorgantes ou da comunicação ao Mutuante da obtenção do visto do Tribunal de Contas, quando aplicável, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário. -----

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.” -----

---- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a Minuta do Contrato de Financiamento acima transcrita. -----

12.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR: -----

12.1.- PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA: -----

---- Foi presente o processo em que a Junta de Freguesia de Mértola, por e-mail datado de 20 de Outubro do corrente ano, solicita a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para a realização de aulas de ténis, todas as segundas e quartas-feiras das 18,00 horas às 20,00 horas, durante o ano lectivo 2011/2012 e por e-mail datado de 04 de Novembro passado, solicitam a isenção das taxas de utilização do equipamento municipal. -----

---- Do processo faz parte a Informação DCDT nº 59/2011, de 28 de Outubro, do seguinte teor: -----

---- “Por E-mail datado de 2011.10.20, solicita a Junta de Freguesia de Mértola a cedência das instalações (Campo de Jogos) do Pavilhão desportivo Municipal para ai serem leccionadas aulas de ténis, duas vezes por semana, às 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> feiras, durante todo o período lectivo (ano lectivo de 2011/2012).

Analisado o pedido à luz do Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal e Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTTORM), parece concluir-

se que a exemplo da utilização de outros bens, propriedade desta Autarquia, esta utilização carece do devido pagamento dos preços constantes do artº 22º, nº 1 (OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS – CAPITULO VIII – EXPLORAÇÃO DE BENS DE UTILIDADE PUBLICA), inclinando-me, por analogia para a sua alínea b), cujo valor por hora é de 10,00 € (dez euros). Considerando que os valores constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais para a utilização dos bens de utilidade publica propriedade desta Autarquia não são consideradas taxas mas sim preços de utilização a isenção do seu pagamento não se enquadra no regime de isenções previsto no RTTORM, pelo que qualquer isenção ou redução do seu valor deverá ser alvo de deliberação de Câmara.” -----

----- A Vereadora Dr.<sup>a</sup> Sandra Gonçalves, propôs que a Câmara aprovasse a redução das taxas em 50% à semelhança do que foi aprovado em anteriores pedidos de utilização de equipamentos municipais. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a redução em 50% do valor das taxas devidas pela utilização do equipamento municipal, conforme proposto pela Snr<sup>a</sup> Vereadora. -----

#### 12.2.-VI ENCONTRO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FREGUESIA DE S. JOÃO DOS CALDEIREIROS - PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA CEDÊNCIA DE AUTOCARRO:

----- Foi presente o processo em que a Junta de Freguesia de S. João dos Caldeireiros, por fax datado de 22 de Novembro corrente, solicitam o orçamento para a cedência de um autocarro no dia 17 de Dezembro para o transporte dos munícipes ao VI Encontro de Reformados, Pensionistas e Idosos daquela Freguesia.

----- No processo consta uma Informação do seguinte teor: -----

----- “ Tendo em conta que se verificou redução nas taxas para outras deslocações de transportes efectuadas por Juntas de Freguesia do Concelho, e que a Junta de Freguesia de S. João dos Caldeireiros já havia solicitado, este ano, uma simulação de custos e ter desistido da mesma por alegar não ter condições de fazer a viagem devido ao preço, solicita-se que este pedido seja analisado e vá a reunião de Câmara, para que a Junta possa usufruir da mesma redução de taxa (75%) aplicadas em anteriores situações.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a redução em 75% da taxa de utilização do autocarro municipal à semelhança de anteriores pedidos para o mesmo tipo de equipamento. -----

#### 13.- DIVERSOS:-----

##### 13.1.- MELHORAMENTOS HABITACIONAIS – FRANCISCO MEDEIRO GUILHERME:-----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a Informação NEDS nº 71/2011, do seguinte teor:

“Requerente:-----

Munícipe: Francisco Medeiro Guilherme-----

Residente: A. Dos Fernandes, CX Postal 2739 – 7750 Mértola-----

Freguesia de Mértola-----

BI: 6956915-----

NIF: 115261753-----

Artigo Matricial n.º 684-----

N.º Agregado: 2-----

Valor da reforma mensal per/capita: 364,26€ (inclui CSI)-----

Beneficiário de Cartão Social n.º 1480-----

----- Apoio Solicitado: subsídio para melhoramentos habitacionais (Arranjo de telhados) no valor de 3690,00€ (três mil seiscientos e noventa euros), com IVA incluído. -----

Após a análise de dois orçamentos apresentados, a DOTAU informa:-----

“ ...O valor mais baixo proposto em orçamento para as referidas obras é de 3.690€-----

Considerando que a cobertura apresenta uma área de aproximadamente 41m2, considera-se que o mesmo se encontra adequado à obra a realizar enquadrando-se dentro dos valores indicados na tabela de referencia.”-----

Valor total da obra: 3.690.00€ (IVA Incluído).-----

Valor Solicitado: 3.690.00€ (três mil seiscientos e noventa Euros)-----

----- A proposta confere com base no regulamento de Apoio Social a Melhoramentos Habitacionais:

Art.º 4º-----



1 -“Considera-se agregado familiares economicamente desfavorecidos, aqueles que auferem rendimentos mensais iguais ou inferiores ao salário mínimo nacional...”

Art.º 5-

a)- “Residir e ser eleitor no concelho de Mértola, há pelo menos 2 anos”;

b)- “Residir em permanência na habitação para a qual é solicitado o apoio”;

c)- “Situação económica desfavorecida, devidamente comprovada (...)”;

Art.º 7º

4. b) Grau de degradação da habitação;

c)Existência de idosos doentes ou em situações de deficiência no agregado.

----- Consideramos:

Valor de reforma per/capita de 364,26€;

----- Despesas fixas: medicamentos, luz eléctrica, Serviço de Apoio Domiciliário, outras despesas;

----- O Valor da reforma do Sr. Manuel Guilherme não faz face as despesas mensais, tendo de ser o seu irmão (Sr. Francisco Guilherme) a contribuir em grande parte.

----- Assim, é parecer do NEDS, a atribuição de um subsídio total no valor de 3.690€ (Três mil seiscentos e noventa Euros) para melhorias das condições de habitabilidade.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade conceder o subsídio proposto de 3.690,00 € (três mil, seiscentos e noventa euros), já com IVA incluído, em duas tranches, 50% desse valor no início da obra e os restantes 50% logo que a obra seja dada como finalizada através de vistoria efectuada pelos serviços da autarquia e conforme se estipula no artº 9º, nº 5 do respectivo Regulamento.

13.2.- MELHORAMENTOS HABITACIONAIS – CRISTINA ROSA MESTRE:

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a Informação NEDS nº 72/2011, de 29 de Novembro, do seguinte teor:

“Requerente:

Sr.ª Cristina Rosa Mestre-

BI: 11192780

Contribuinte Fiscal n.º 193984652

Residente em Corte Sines

Freguesia de Mértola-

N.º Agregado: 1

Valor mensal per Capita: 207,06 €-

Apoio Solicitado: Adequação da wc e abertura de uma porta.

Subsidio proposto: 2,460,00 € (IVA incluído).

----- Após a análise do orçamento apresentado, o Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social, solicita a atribuição do subsídio, uma vez que preenche os requisitos exigidos em Regulamento Interno de Melhoramentos Habitacionais.

Artigo 4º1) – Conceitos e Cálculos de rendimentos-

(...)-

1)- Consideram-se agregados familiares economicamente desfavorecidos, aqueles que auferem rendimentos mensais iguais ou inferiores ao salário mínimo nacional, ou não possuam quaisquer rendimentos-

Artigo 9.º Apoio financeiro 5)

----- A atribuição da comparticipação financeira entregue ao dono da obra será dividida em duas parcelas, a primeira será entregue no início da obra e correspondera a 50% do valor atribuído, sendo que o correspondente aos restantes 50% serão entregues logo que a obra seja dada como finalizada através de vistoria efectuada pelos serviços da autarquia.

----- Segue em anexo a informação social, documentos, e orçamentos apresentados e fotografias.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade conceder o subsídio proposto de 2.460,00 € (dois mil, quatrocentos e sessenta euros), já com IVA incluído, e nas condições propostas na Informação acima transcrita. -----

### 13.3.- FESTA DE NATAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

----- Foi presente o processo supra o qual contém a Informação DCDT nº 64/2011, de 30 de Novembro, do seguinte teor: -----

----- “A exemplo de anos anteriores, está esta Divisão a organizar a Festa de Natal para os seus trabalhadores e respectivas famílias, a qual terá lugar no próximo dia 17 de Dezembro, conforme programa anexo. -----

----- Propõe-se que a Câmara Municipal aprove o programa desta iniciativa e respectivos custos, cuja estimativa ronda os 6.000,00 €.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Programa da iniciativa e a assumpção dos encargos com a mesma. -----

### 13.4.- MERTOLARTE 2012: -----

----- Foi presente o processo supra o qual contém a Informação DCDT nº 65/2011, de 30 de Novembro, do seguinte teor: -----

----- “Dada a importância de relevo que as expressões artísticas têm na formação individual da pessoa e a necessidade do desenvolvimento das várias vertentes artísticas na região, entende-se por oportuno a reedição da exposição/ concurso MertolarTE da qual se junta normas de participação. Mais se informa que a previsão orçamental ronda os 7.000,00 € distribuídos pelos prémios referidos nas normas de participação, edição de catálogo, seguros e beberete.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Programa da iniciativa e a assumpção dos encargos com a mesma. -----

### 14.- ADENDA À ORDEM DOS TRABALHOS: -----

----- Nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pelo Snr. Presidente foi dito que se tornava necessário, por questões de necessidade de urgente deliberação, apreciar os seguintes processos não previamente agendados: -----

1.- Apoio às Juntas de Freguesia – Junta de Freguesia de S. Pedro de Sólis – Pedido de Materiais; -----

2.- Apoio às Juntas de Freguesia – Junta de Freguesia de Santana de Cambas – Pedido de Materiais; -----

3.- FAME/FINICIA – Ventos do Mediterrâneo, SA – Parecer. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar os aditamentos propostos. -----

### 14.1.- APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA – JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO DE SÓLIS – PEDIDO DE MATERIAIS: -----

----- Foi presente o processo supra o qual contém a Informação DAF (Contabilidade) nº 296/2011, de 29 de Novembro, do seguinte teor: -----

----- “Tendo em conta o ofício nº 50/2011, datado de 12/09, enviado pela Junta de Freguesia de S. Pedro de Sólis, onde são solicitadas: -----

- 2 Manilhas para colocar na estrada da localidade de Casa Velha; -----

- 4 Manilhas para colocar na estrada da localidade de Hortinha. -----

----- Considerando que noutras situações idênticas, a Câmara deliberou nesse sentido; -----

----- Considerando que perante esta situação e tendo a Câmara disponível em armazém os materiais necessários; -----

----- Sugere-se que o assunto seja remetido à próxima reunião de Câmara, para deliberação; -----

----- Compete-me ainda informar que a quantificação do material é a seguinte: -----

- 2 Manilhas em betão - 400x1000mm.....23,51€-----

- 4 Manilhas em betão – 800x1000mm.....179,36€-----

Total.....202,87€”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do material solicitado. -----

14.2.- APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA – JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA DE CAMBAS – PEDIDO DE MATERIAIS: -----

----- Foi presente a Informação DAF (Contabilidade) nº 297/2011, de 29 de Novembro, do seguinte teor:

----- “Tendo em conta os ofícios nº 164/2011 e 191/2011, da Junta de Freguesia de Santana de Cambas, datados respectivamente de 07/10 e 10/11, sou a informar o seguinte: -----

- Ofício 164/2011, a Junta de Freguesia de Santana de Cambas, refere que foi alertada pela Delegação Regional de Beja das Estradas de Portugal, para as anomalias detectadas na intersecção situada no lado direito da EN265, Km 43.950, no acesso ao Monte João do Vale. Neste sentido, é solicitado pela Junta a cedência de um sinal de STOP, para proceder à sua colocação nesse acesso; -----

- Ofício 191/2011, a Junta de Freguesia, solicita ao Município de Mértola o fornecimento de 50 l de herbicida, para as ervas daninhas das várias localidades da freguesia. Nesse sentido o Município de Mértola, tendo em conta que já no corrente ano disponibilizou 70l de herbicida para o mesmo fim, propõe que sejam fornecidos 30l. -----

----- Considerando que noutras situações idênticas, a Câmara deliberou nesse sentido; -----

----- Considerando que perante esta situação e tendo a Câmara disponível em armazém os materiais necessários; -----

----- Sugere-se que o assunto seja remetido à próxima reunião de Câmara, para deliberação; -----

----- Compete-me ainda informar que a quantificação do material é a seguinte: -----

- 1 unid. Sinal STOP (70cm).....57,12€-----

- 30l de herbicida.....134,84€-----

TOTAL .....191,96€”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do material solicitado. -----

14.3.- FAME/FINICIA – VENTOS DO MEDITERRÂNEO, SA – PARECER: -----

----- Foi presente o processo supra em que VENTOS DO MEDITERRÂNEO, SA, com sede em Quinta do Cerro das Éguas, requer o parecer da Câmara sobre a candidatura de um seu projecto ao FAME/FINICIA, e do qual faz parte a Informação NPED nº 301/2011, de 06 de Dezembro, do seguinte teor: -----

----- “Em conformidade com o artigo 12º das normas e condições de acesso constantes do protocolo financeiro e de cooperação do Programa FINICIA, segue em anexo o parecer dos serviços sobre o pedido de apoio que deu entrada na ADRAL no passado dia 2 de Dezembro depois de reformulação relativamente ao projecto inicialmente entregue em Abril de 2011 na Câmara Municipal. -----

----- O parecer deverá ser apreciado pelo executivo e enviado À ADRAL para integração no processo e posterior avaliação do financiamento pelos parceiros do protocolo. -----

----- Considerando a urgência apresentada pelo requerente e dado que o processo já vinha sendo acompanhado por este serviço, sugere-se que o processo seja apreciado com carácter de urgência na próxima reunião de Câmara.” -----

----- Analisado o processo, a Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável ao projecto, condicionado ao registo da embarcação na capitania do Porto de Vila Real de Santo António. -----

15.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

----- Encontrando-se público presente, o Snr. Presidente declarou aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

----- Tomando a palavra, a munícipe D. Maria dos Anjos Francisca Pereira Dempes Perpessac, residente em Mértola, começou por cumprimentar o Executivo e solicitou ao Snr. Presidente autorização para consulta do processo de vistoria efectuada ao Café Central, de que é parte interessada, considerando que os Serviços não lhe facultaram a consulta do processo e a informaram que só o poderia fazer com autorização do Snr. Presidente. -----

----- O Snr. Presidente disse que qualquer processo que não contenha matéria sigilosa e confidencial, pode ser consultado pelos interessados. Se no caso em questão o processo for um processo público a interessada, neste caso a exponente, pode livremente consultá-lo. E para isso nem é necessária a sua autorização, os Serviços sabem como devem proceder relativamente à consulta dos processos existentes na Câmara. -----

----- A munícipe D. Maria Rosa Batinha Alho, residente em Monte Roncão, Santana de Cambas, questionou o Snr. Presidente sobre se a Câmara já tomou alguma medida das que foram mencionadas no Auto de Vistoria e que lhe foram comunicadas por ofício da Câmara com o nº 2445, de 04 de Maio do corrente ano e se já foram efectuadas algumas diligências relativamente à contra-ordenação. -----

----- Informou aquela munícipe que o processo que tinha em tribunal sobre a construção de um muro ilegal, que cumpriu todos os requisitos legais e que já foi dada sentença favorável no processo, estando apenas a decorrer os prazos legais. -----

----- O Snr. Presidente disse que terá de confirmar com os serviços sobre a contra-ordenação e brevemente lhe fará chegar uma resposta. -----

----- Encontrando-se também presente a munícipe D. Sónia Gabriela Colaço Pereira, o Snr. Presidente deu-lhe a palavra, tendo esta informado que adquiriu uma casa na Rua da República, em Mértola, onde reside há um ano. Que uma das paredes da casa é confinante com a de outro Município, o Snr. Jorge Alexandre, que se encontra em mau estado de conservação, pondo em risco a sua própria habitação.

----- Disse ainda a munícipe que falou com o proprietário da outra casa para proceder às obras necessárias, mas que nada foi feito, pelo que solicitou à Câmara a realização de uma vistoria e foi feita uma reunião com ambas as partes tendo-se o Snr. Jorge Alexandre comprometido a começar as obras na Primavera. -----

----- Que foi realizada nova vistoria no dia 20 de Abril e em reunião de 24 de Agosto passado a Câmara deliberou notificar o proprietário para proceder às obras constantes no Auto de Vistoria, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para o início dos trabalhos, mas que o prazo já se esgotou e nada foi feito. -----

----- Referiu ainda a munícipe que se aproxima a época das chuvas e a parede está em eminente risco de ruína pondo em causa a sua habitação. -----

----- O Snr. Presidente disse que a Câmara pode substituir-se ao proprietário e fazer as obras necessárias, mas para isso teria de o fazer às centenas de habitações existentes pelo Concelho e que também estão nas mesmas ou piores condições. Que irá tentar que se façam as obras de limpeza e melhoria, mas que falará com o Vereador da área sobre este caso. -----

----- Prosseguindo o Snr. Presidente disse ainda que se compromete a falar pessoalmente com o proprietário para que de uma forma ou de outra seja resolvido o problema. -----

16.- APROVAÇÃO DA ACTA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respectiva acta eram 11,15 horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 11,20 horas. -----

----- Sendo 11,20 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da acta da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

17.-ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 11,30 horas. -----

----- E eu,

Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo e assino.